



21029929



08001.000270/2015-15



**Ministério da Justiça e Segurança Pública
Comissão de Ética**

PAUTA DA 4^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CEMJSP

06/12/2022

1. **Processo SEI! nº 00096.014854/2022-75.** Conflito de Interesses A.A.L.G.C - Aprovação do Relatório nº 43/2022/CE (21017901);
2. **Processo SEI! nº 00096.014853/2022-21** Conflito de Interesses I.G.M - Aprovação do Relatório nº 42/2022/CE (21017843);

ATA 4^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CEMJSP

06/12/2022

No **sexto** dia do mês de **dezembro** do ano de **2022**, às 14h00, a Comissão de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CEMJSP), instituída pela Portaria nº 1.660, de 7 de agosto de 2012, realizou sua quarta Reunião Extraordinária, de forma presencial e online, sob a presidência de VALTER BORGES DE MELO, Vice- Presidente. Presentes: **KIZIO MAKICELIO DA SILVA SOUZA** - membro suplente, **WANNEIDA DOS SANTOS LIRA** membro suplente e **MARGARETH ANDRADE SANTOS** secretária-executiva. **VALTER**, cumprimentou os servidores presentes e deu início à reunião, tratando do **Item 1 - Processo SEI! nº00096.014854/2022-75.** Conflito de Interesses A.A.L.G.C - Aprovação do Relatório nº 43/2022/CE (21017901); A secretária-executiva leu o Relatório para os membros e estes apresentaram o seu parecer sobre a consulta do servidor. KIZIO votou em acompanhar a presidente na decisão exarada no Relatório nº 43/2022/CE - item 3.1 - "a situação em tese consultada tem potencial para configurar hipótese de conflito de interesses prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013,

sem direito ao pagamento de remuneração compensatória". Segundo ele, trata-se de uma consulta em tese e não um caso concreto (21017901). Assim, KIZIO diz que a análise do caso fica prejudicada. WANNEIDA ao ser consultada sobre seu posicionamento quanto à consulta realizada pelo servidor registrou que assim como KIZIO, ela acompanha a relatora SILVANA em sua Decisão exarada no Relatório nº 43/2022/CE - item 3.1 "a situação em tese consultada tem potencial para configurar hipótese de conflito de interesses prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, sem direito ao pagamento de remuneração compensatória". Registra que a consulta foi realizada em tese e entende que quando do caso concreto este enquadramento deverá ser analisado a luz das hipóteses legais estabelecidas no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013. **Item 2 - Processo SEI! nº 00096.014853/2022-21.** Conflito de Interesses I.G.M - Aprovação do Relatório nº 42/2022/CE (21017843); Na sequência a secretaria informou sobre a consulta feita pelo servidor e colocou em votação a decisão da relatora exarada no Relatório nº 42/2022/CE (21017843). Por se tratar de caso similar ao anterior, os membros KIZIO e WANNEIDA decidiram por unanimidade acompanhar a decisão da relatora SILVANA exarada no Relatório nº 42/2022/CE (21017843) item 3.1 - "a situação em tese consultada tem potencial para configurar hipótese de conflito de interesses prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, sem direito ao pagamento de remuneração compensatória". Registraram que tendo em vista ser uma consulta em tese, a análise fica prejudicada e quando do caso concreto, este enquadramento deverá ser analisado a luz das hipóteses legais estabelecidas no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013. Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente da CEMJSP - VALTER, deu por encerrada esta reunião, às 14h40, e eu, MARGARETH, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada eletronicamente pelos membros acima nominados e referenciados.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER BORGES DE MELO, Vice-Presidente da Comissão de Ética**, em 07/12/2022, às 14:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WANNEIDA DOS SANTOS LIRA, Membro Suplente da Comissão de Ética**, em 07/12/2022, às 14:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KIZIO MAKICELIO DA SILVA SOUSA, Membro Suplente da Comissão de Ética**, em 07/12/2022, às 19:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **21029929** e o código CRC **1FECBC90**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08001.000270/2015-15

SEI nº 21029929